



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 650 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**MODIFICA O ART. 2º E 3º DA LEI
No. 555 DE 31 DE JULHO DE 2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Art. 2º da Lei no. 555 de 31 de julho de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A seleção se dará mediante prévia inscrição à ser realizada diretamente na Diretoria de Assistência Social mensalmente.”

Art. 2º - O Caput do Art. 3º da Lei no. 555 de 31 de julho de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Poder Executivo, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, concederá cestas básicas mensais a munícipes de que trata o art. 1º desta Lei.”

Art. 3º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente a época de sua execução, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de abril de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal